

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos, Prestadoras de Serviços de Assistência à Saúde, interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde.

1. PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, PiriPiri-PI, inscrito no CNPJ nº 10.479.981/0001-55, através da Comissão Permanente de Licitações, em atendimento às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, torna público, para conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO**, visando a seleção e possível **contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de castração animal em cães e gatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde**, conforme condições estabelecidas no presente Edital e de acordo com o disposto na Lei nº 8.080/90 em seu artigo 24 que trata da necessidade de contratar, de forma complementar, serviços de assistência à saúde; Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos; e Decreto Lei nº 9.412/2018 que altera a Lei 8.666/93; Portaria MS/GM nº. 1.034, de 05 de maio de 2010. Os interessados em participar deverão apresentar a **Documentação para Habilitação e Credenciamento**, no Dia **28 de novembro de 2022; às 09:00 (nove) horas**, na Superintendência de Licitações e Contratos, na sede da Prefeitura Municipal de PiriPiri, situada no Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, PiriPiri-PI, de conformidade com as seguintes condições:

2. OBJETO

2.1 - O presente instrumento tem como origem a **Chamada Pública nº 03/2022**, instaurada pelo **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, objetivando à contratação mencionada acima, tendo como valor definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, o valor limite de até de **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, a ser contratado por mês, através de regulação da **SMS – Sec. Municipal de Saúde de PiriPiri**, para todas as unidades credenciadas, tudo em conformidade com as quantidades e especificações e constantes no termo de referência (**Anexo I**) do edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS

3.1. Os interessados, em participar da presente Chamada Pública, devem estar com o Estabelecimento localizado na área de abrangência do Município de PiriPiri, Estado do Piauí e estar com o Cadastro de Estabelecimento Nacional de Saúde (SCNES) atualizado.

3.2. Poderão participar desta Chamada Pública os interessados do ramo de atividade do objeto deste Processo Licitatório que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital.

3.3. A participação no Processo Licitatório importa total, irrestrita e irretroatável submissão dos proponentes às condições deste Edital.

3.4. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação ou participar do contrato dela decorrente:

3.4.1. Empresas constituídas em consórcios e pessoas físicas.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 O envelope, contendo os documentos exigidos, deverá ser entregue e protocolado junto a Superintendência de Licitações e Contratos do Município de PiriPiri - Prefeitura, situado na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, PiriPiri-PI, 148, Centro, PiriPiri - PI, **até as 09:00 (nove) horas, do dia 28 de novembro de 2022**, em um envelope lacrado, denominado, **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**.

4.2 O envelope deverá estar lacrado e indevassável, com a seguinte inscrição:

**RAZÃO SOCIAL DA PESSOA JURÍDICA:
MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022
"DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO"**

5. DO CREDENCIAMENTO

Deverão ser apresentados no ato do credenciamento, **apartado dos envelopes**:

5.1. O interessado deverá comprovar, na Sessão Pública, a existência dos necessários poderes para a formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

5.2. Se o interessado se fizer representar pelo seu proprietário, dirigente ou assemblado, deverá este apresentar documento que comprove tal condição. Sendo este documento Contrato Social ou Estatuto, deve ser acompanhado de Ata ou documento de delegação de poderes.

5.3. Caso seja designado outro representante, este deverá estar devidamente habilitado através de procuração, ou termo de credenciamento, podendo ser utilizado o modelo do **Anexo II**, acompanhado de Contrato Social ou Estatuto juntamente com a Ata ou documento de delegação de poderes.

5.4. No ato de credenciamento, o representante do interessado licitante deverá se identificar mediante a apresentação, junto ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, de sua Cédula de Identidade ou documento equivalente, para conferência dos dados com aqueles informados no documento de credenciamento.

5.5. Em sendo a empresa participante Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), esta deverá comprovar sua condição, mediante apresentação de Certidão de Enquadramento pela Junta Comercial competente para que se cumpra o disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob pena de decair o direito, devendo ser apresentada fora dos envelopes, no ato da entrega dos envelopes. Será considerada válida a certidão que tenha sido emitida a menos de **120 (cento e vinte)** dias da data marcada para a abertura da presente Licitação.

5.6. Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e aceitação das condições do presente Edital, sem restrições de qualquer natureza, conforme modelo constante no **Anexo III**.

5.7. Declaração do proponente de que não pesa contra si, Declaração de Idoneidade em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93; (conforme **Anexo IV**);

5.8. **Serão desconsiderados os documentos de Credenciamento, Declaração de Habilitação e Idoneidade inseridos no envelope "DOCUMENTAÇÃO".**

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- b) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, que conste dentro de seus objetivos a prestação dos serviços indicados no presente Edital;
- f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos Federais e à Dívida Ativa da União), através e certidão de tributos federais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- h) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da emissão de CND - Certidão Negativa de Débito quanto à Dívida Ativa do Estado;
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através da emissão de CND - Certidão Negativa quanto a Débitos no Centro Tributário Estadual;
- j) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal por meio de emissão de Certidão de Tributos Municipais e de Dívida Ativa do Município;
- k) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante certificado emitido pela Caixa Econômica Federal;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943. (CNDT).
- m) Certidão negativa de falência e concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- n) Alvará de Localização expedido pelo Município;
- o) Alvará Sanitário vigente;
- p) Ficha de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES (impressão ficha reduzida) e Certificado de Inscrição e Regularização da instituição e dos responsáveis técnicos nos respectivos Conselhos Regionais de Classe;
- q) Declaração específica, assinada por diretor ou representante legal da empresa, devidamente identificado por carimbo ou digitado, contendo o nome e a qualificação, de que não foram declarados INIDÔNEOS para licitar ou contratar com o poder público, nos termos do inciso IV do Art. 87 da Lei n.º 8666/93.
- s) Declaração firmada pelos sócios e/ou diretores da instituição que, expressamente que:
 - s.1) Conhecem e aceitam as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com a Tabela de procedimento do SUS e que estão de acordo com o programa de repasse financeiro disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - s.2) Tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as Normas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo as disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

t) Declaração de que a empresa cumpre o disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal;

u) Declaração de que está ciente de que não poderá cobrar qualquer valor de paciente que esteja sendo atendido pelo contrato, salvo se tratar-se de exames que não constam na Tabela SUS.

7. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

7.1 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2 Os documentos expedidos pela internet deverão ser originais, vedada cópia fotostática, reservado o direito de verificação de sua autenticidade pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

7.3 A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão Permanente de Licitações que promoverá a habilitação dos interessados. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem.

7.4 **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS** publicará em Diário Oficial dos Municípios ou órgão equivalente, a relação das unidades habilitadas para eventual celebração de contrato.

7.5 As entidades que não atenderem os requisitos exigidos constantes na presente Chamada Pública, serão consideradas inabilitadas e não poderão ser contratadas.

8. DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE HABILITAÇÃO

8.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença dos interessados em habilitar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receberá o envelope contendo os Documentos para Habilitação, devidamente identificado, lacrado e protocolizado, onde deverão estar os documentos exigidos para a habilitação ao interessado;

8.2 Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, quanto à documentação de habilitação, a Comissão de Licitação emitirá a Ata de Abertura dos Documentos na qual identificará os participantes interessados para realização dos serviços;

8.3 Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos.

9. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

9.1 Poderão participar da presente Chamada Pública todas as Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos e que atendam ao objeto do presente, desde que:

- a) Não tenha sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade;
- b) Não tenha sofrido penalidade de suspensão ou impedimento de contratar com o Município de Piripiri – Prefeitura, Fundo Municipal de Saúde – FMS ou incorrido em inadimplência para com o mesmo de um modo geral;
- c) Apresente condições mínimas para garantia da normal e eficiente prestação dos serviços;
- d) Atender a todos os pressupostos da Legislação Municipal pertinente.

9.2 Serão considerados habilitados para a prestação dos serviços, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação, sendo que não há competição de preços por se tratar de Inexigibilidade de Licitação (Chamada Pública) caput do artigo 25 da Lei nº. 8.666/93;

9.3 Os interessados que não realizarem a **habilitação até o dia 28 de novembro de 2022: às 09:00 (nove) horas, data prevista para a abertura do envelope, poderão apresentar a documentação a qualquer tempo, de acordo com os critérios deste estabelecidos neste edital.**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Declarados os interessados habilitados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 03 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

10.1.1 O Recurso deverá ser protocolado junto a Superintendência de Licitações e Contratos ou por carta AR (não podendo ser encaminhado por e-mail ou fax), devendo seu recebimento ser efetuado tempestivamente. Em caso de protocolo ou recebimento via Correios intempestivo, o conteúdo do recurso não será apreciado.

10.2 O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo.

10.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DA ASSINATURA DO CONTRATO DOS INTERESSADOS HABILITADOS.

11.1 Após o julgamento definitivo pela Comissão Permanente de Licitações responsável pela habilitação, lavrada a ata, o processo será encaminhado à Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS, para homologação e adjudicação dos interessados habilitados para posterior contratação dos mesmos, uma vez que proporcionada a oportunidade de habilitação a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo Fundo Municipal de Saúde, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93;

11.2 **O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** convocará todos os participantes declarados Habilitados, para no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, assinatura do Contrato;

11.3 Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município de PiriPiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS;

11.4 Decairá do direito de Habilitação os convocados que não assinarem o Contrato no prazo e condições estabelecidas.

12. DA RESCISÃO

12.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal - Fundo Municipal de Saúde - FMS, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

13. DAS PENALIDADES

13.1 – A Entidade Privada, Filantrópica e/ou Sem Fins Lucrativos, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:

13.1.1 – Advertência;

13.1.2 – Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato;

13.1.3 – Suspensão do direito de licitar junto ao Município de PiriPiri, pelo prazo de 02 (dois) anos;

13.1.4 – Declaração de Inidoneidade.

13.2 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

13.3 – Nenhum pagamento será processado ao proponente penalizado, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS

14.1 - Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, para o ano de 2022, conforme segue:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000- SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	500-RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

14.2 Dos Recursos Financeiros:

14.2.1 Os Recursos Financeiros serão de origem do Fundo Municipal de Saúde.

15. DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 Os serviços objeto do contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Tabela, **Anexo I** deste edital.

15.2 Ocorrendo variação dos preços da Tabela, o mesmo reajuste será repassado ao **CONTRATADO** a partir do mês subsequente a variação.

15.3 Poderão ocorrer revisão de preços, a qualquer tempo, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

15.4 Ficam a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

15.5 O pagamento será realizado mensalmente, após análise e processamento da produção ambulatorial apresentada no sistema de BPA individualizada, apresentada junto à SMS - Sec. Municipal de Saúde de Piripiri, e após a confirmação dos procedimentos realizados pelo Departamento de Regulação Controle e Auditoria, e após tais confirmações, encaminhada ao setor financeiro da Sec. Municipal de Saúde.

15.6 Para que seja efetuado o pagamento pela Superintendência Financeira da Sec. Municipal de Saúde, se faz necessário que após a comprovação dos serviços prestados no mês anterior pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês, seja emitida documento fiscal, estando este apto a liquidação e pagamento.

15.7 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

15.8 Far-se-á a retenção de tributos e ou/encargos sociais na fonte no que a lei assim determinar.

15.9 O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da ausência da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

15.10 Na Nota Fiscal deverão constar o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

16. DO REAJUSTAMENTO

16.1 Ocorrendo variação dos preços da Tabela, o mesmo reajuste será repassado a **CONTRATADA** a partir do mês subsequente a variação.

17. DA VIGÊNCIA

17.1 O prazo de vigência do contrato a ser firmado entre as partes será até **12 meses**.

17.2 O contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei n°. 8.666/93 que rege a licitação e acordo entre as partes através de **Termo Aditivo**, conforme seu Artigo 57, inciso II.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À CONTRATADA constituem as seguintes obrigações:

18.1 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade, e não poderão ultrapassar o número máximo de procedimentos mensais constantes no Anexo I, a ser aplicado para cada procedimento, assim estabelece o Teto Financeiro Mensal estabelecido como sendo de até **R\$ 53.600,00 (cinquenta e três mil e seiscentos reais)**, de a que o serviço faz jus, desde que atendidos os critérios de atendimento das equipes multidisciplinares e no atendimento integral destas equipes durante o mês, devidamente demonstrados nos relatório individual exigido.

18.2 A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o 21º dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório por meio magnético enviado para realização do pagamento.

18.2.1 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo Município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível.

18.2.2 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo do contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando ao Fundo Municipal de Saúde e município, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

18.3 Os profissionais necessários para a realização dos serviços a serem contratados será de total responsabilidade da mesma;

18.4 As Entidades Privadas, Filantrópicas e/ou Sem Fins Lucrativos deverão prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora licitado;

18.5 Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora licitados;

18.6 Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora licitados;

18.7 Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

18.8 Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto licitado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

18.9 É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

18.10 Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora licitado;

18.11 É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora licitado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

18.12 É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todas as despesas referentes à execução do objeto, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

18.13 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

18.14 Cumprir integralmente as normas de regulação da Sec. Municipal de Saúde - SMS, submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

19.1 Ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI**, através do **FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS** constituem as seguintes obrigações:

19.1.1 Efetuar o pagamento ajustado;

19.1.2 Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

19.1.3 Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

19.1.4 Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei nº. 8.666/93;

19.1.5 Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

19.1.6 A Fiscalização do contrato decorrente do presente Processo Licitatório será de conformidade com as ações do Departamento de Regulação Controle e Auditoria.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

20.1 O Contrato decorrente deste Processo Licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a Entidade Privada, Filantrópica e/ou Sem Fins Lucrativos colocar na execução do objeto.

20.2 Se a Entidade Privada, Filantrópica e/ou Sem Fins Lucrativos homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal.

20.3 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Município de PiriPiri – Fundo Municipal de Saúde - FMS, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

20.4 As omissões do presente Edital serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

20.5 A Secretaria Municipal de Saúde reserva-se o direito de anular ou revogar o presente Processo Licitatório, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso, caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20.6 Os interessados poderão obter maiores informações com relação ao presente Edital na Superintendência de Licitações e Contratos do Município de PiriPiri – Prefeitura, de segunda a sexta-feira, no horário de expediente, bem como realizar a retirada do Edital.

20.7 – Fazem parte do presente Edital:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Credenciamento.

Anexo III – Declaração de Habilitação e que atende aos requisitos do Edital.

Anexo IV – Declaração de Idoneidade.

Anexo V – Declaração de que atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da CF.

Anexo VI – Minuta do Contrato.

21. DO FORO

21.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de PiriPiri – PI, se forem o caso.

PiriPiri – PI, 17 de novembro de 2022.

POENA LÍVIA BONFIM SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010/2022

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

É objeto da presente licitação a prestação de serviços de castração animal em cães e gatos, obedecidas as especificações mínimas constantes no Termo de Referência, bem como as demais condições constantes no Edital e demais Anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QNTD	VALOR UNT.	PREÇO TOTAL
1	FELINOS	100	120,00	12.000,00
2	CÃES ATÉ 10KG	110	160,00	17.600,00
3	CÃES ATÉ 20KG	120	200,00	24.000,00

2- JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente licitação visa a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de castração animal em cães e gatos, para garantir o controle de animais nas ruas do município de Píripíri/PI, evitando a transmissão de doenças causadas pelos mesmos sem os devidos cuidados necessários. Dentre os objetivos da Municipalidade, está o controle da população de animais domésticos do município a castração destes é uma das medidas mais importantes.

Ao se utilizar a castração como uma das medidas de controle populacional a grande preocupação não é quanto aos animais que são castrados, e sim àqueles que não são, devido a possibilidade destes animais não estéreis reporem a população de animais não domiciliados. A literatura especializada recomenda a castração por saturação.

O cadastro e seleção dos animais a serem encaminhados a castração será realizado por setor ou servidor específico a ser designado pela Secretaria Municipal de Saúde, a referida indicação será efetuada no ato de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3- REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

Poderão participar do presente credenciamento para prestação de serviços referente à realização de Cirurgias Veterinárias, pessoas Jurídicas prestadoras de serviços referentes a cirurgias veterinárias s próprios e/ou através de seu representante e que apresente todas as documentações exigidas pela Lei nº 8.666/93 para habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público, ser responsável pelos encargos sociais, trabalhistas e

tributários referentes aos serviços realizados e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município de Piripiri/PI, por meio da Secretaria de Saúde Municipal.

4. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. A licitante vencedora estará obrigada, como disciplina a legislação vigente, a ter médico veterinário Responsável Técnico pelos procedimentos, tudo isso na forma da legislação pertinente.

4.2. A licitante vencedora deverá seguir as normas vigentes de segurança, engenharia e medicina do trabalho.

4.3. A contratada deverá manter em sua Unidade de Esterilização um plano de controle de animais sinantrópicos, além de outro de gerenciamento de resíduos, contemplando as etapas de segregação, armazenamento, coleta, tratamento e disposição final.

4.4. Compreende-se como parte integrante do contrato: A castração dos animais (cães e gatos machos), após prévia divulgação e cadastramento dos animais que serão castrados pela contratada.

4.5. A contratada deverá encaminhar um relatório mensal comprovando os serviços executados, junto com a Nota Fiscal, indicando o nome e telefone de contato dos responsáveis dos animais, para fins de fiscalização.

5. DO PROCEDIMENTO DA CASTRAÇÃO

5.1. A execução do procedimento cirúrgico na Unidade de Castração contratada, poderá conforme normativa própria a ser editada pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.2. A castração só poderá ser realizada em animais clinicamente sadios e em jejum de alimento e hídrico, respeitando o porte e a espécie do animal. Para tanto, os animais deverão passar por exame clínico prévio, constando de seus prontuários, histórico de vacinação e de vermifugação. Deve-se evitar/avaliar submeter ao ato cirúrgico animais com infestações por carrapatos sobre suspeita de hemoparasitoses.

5.3. Os responsáveis/proprietários dos animais deverão preencher um termo de autorização para intervenção cirúrgica com informações próprias e do cirurgião responsável pelos procedimentos.

5.4. Os procedimentos de castração serão realizados pela contratada no centro cirúrgico localizado na unidade de castração contratada

5.5. Os procedimentos cirúrgicos, deverão ser realizados por profissional(is) médico(s) veterinário(s), devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente.

5.6. Os equipamentos, instrumentais que se fizerem necessários, a serem utilizados nos procedimentos de castração são pertencentes a contratada

5.7. O contratante deverá fornecer todos os insumos necessários para a execução dos procedimentos cirúrgicos, tais como: pré-anestésicos, anestésicos, material de enfermagem, fios de sutura, oxigênio para equipamentos de anestesia inalatória, medicamentos para pré e pós-operatório e todos os demais insumos que se fizerem necessários.

5.8. Os instrumentais a serem utilizados nos procedimentos cirúrgicos deverão ser devidamente esterilizados e estarem disponíveis em quantidade suficiente para atender ao quantitativo de animais cadastrados para os procedimentos de castração.

5.9. Para realização das cirurgias deverão ser empregados anestésicos gerais ou dissociativos, no caso do uso deste último deverão ser utilizados, obrigatoriamente analgésicos opioides e/ou agonistas adrenoreceptores alfa-2 ou similares. O emprego de anestesia inalatória também pode ser considerado.

5.10. As técnicas de antissepsia do animal, e do cirurgião e auxiliar, higienização do ambiente e esterilização dos materiais devem ser respeitadas. Todas as pessoas que estiverem participando do ato cirúrgico devem estar devidamente paramentadas (gorro, máscara, pijama e avental cirúrgico). Os campos cirúrgicos devem estar previamente esterilizados e serem de uso individual (um campo cirúrgico por animal).

5.11. Deverá ser garantida pela contratada a assistência do pós-operatório imediata dos animais, até o pronto restabelecimento do procedimento cirúrgico e anestésico.

5.12. A contratada deverá liberar os animais para seus responsáveis, somente após estarem com seus reflexos protetores restabelecidos e com tônus cervical.

6. DA DEVOLUÇÃO DOS ANIMAIS AOS SEUS RESPONSÁVEIS:

6.1. A devolução dos animais para seus responsáveis é de responsabilidade da Contratada.

6.2. Os animais deverão ser devolvidos pela Contratada, única e exclusivamente para o município que assinou o termo de autorização.

6.3. A devolução deverá ocorrer no mesmo dia em que ocorreu o procedimento de castração. Não será permitida a pernoite dos animais nas dependências do em qualquer local pertencente ao município.

6.4. No ato da admissão do animal para o procedimento de castração, este deverá ser previamente identificado e incluído na “ficha de castração”, sendo que o proprietário deverá ficar com uma via, de forma que não haja engano, ou troca de proprietário por ocasião da devolução dos animais.

6.5. Os animais só deverão ser devolvidos aos seus responsáveis quando recuperados por completo dos efeitos das medicações pré-anestésicas e anestésicas.

6.6. Deverá ser fornecido pela contratante uma quantidade suficiente de compressa de gaze, antisséptico, e antibiótico para que o proprietário realize os procedimentos pós cirúrgicos recomendados pelo(s) médico(s) veterinário(s) da contratada.

6.7. No ato da entrega do animal aos seus responsáveis estes devem receber da contratada, por escrito, recomendações sobre a acomodação e alojamento dos animais no período de recuperação e restabelecimento cirúrgico, orientações e cuidados de enfermagem para evitar a deiscências de suturas e da contaminação da ferida cirúrgica além de receita prescrevendo antibióticos ou outros fármacos que se fizerem necessários.

6.8. A contratada deverá disponibilizar telefone de contato para orientações relativas ao período pós-operatório e marcar retorno quando necessário.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta;

7.1.3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações previstas nos itens 5 e 6, também, são obrigações da contratada:

8.1.1. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos, bem como providenciar a sua comprovação, devendo arcar com as despesas resultantes;

8.1.2. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação do fornecimento e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas obrigações obrigam-se a atender prontamente;

8.1.3. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas nas legislações específicas de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes do fornecimento, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

8.1.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução do objeto contratado;

8.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6.1. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto licitatório.

10. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As infrações e sanções administrativas são aquelas previstas no item próprio do edital.

11. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1. Após o início da realização dos serviços, não serão permitidas quaisquer alterações quanto as especificações e da execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, somente serão permitidas mediante a aprovação da fiscalização do contrato.

11.2. Todo e qualquer dano provocado por motivo da execução deste contrato deveram ser restauradas pela CONTRATADA sem custos aos proprietários e ou a CONTRATANTE.

Considerando a necessidade da contratação do serviço, aliada as condições e requisitos necessários para o fornecimento do objeto, manifesto-me de acordo com o presente, pela aprovação do Termo de Referência.

Piripiri - PI, 09 de agosto de 2022.

Gabriel Mauriz de Moura Rocha
Secretário de Saúde Municipal

ANEXO II

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010/2022

CREENCIAMENTO

Através da presente, credenciamos o(a) Sr.(a), portador(a) da Cédula de Identidade nº e inscrito(a) no CPF sob o nº, a participar do Processo Licitatório instaurada pelo Município de Píripíri - Fundo Municipal de Saúde - FMS, **CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022**, supra referenciada, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da Pessoa Jurídica, bem como formular propostas e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

..... de de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO III

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010/2022

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E ACEITAÇÃO DO EDITAL

A Pessoa Jurídica....., inscrita no CNPJ sob o nº....., participante no presente processo licitatório, promovido pelo Município de Píripíri - Fundo Municipal de Saúde - FMS, **declara**, por meio de seu representante, Sr (a)....., que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS) e CNDT, bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se vencedora prestará os serviços objeto desta licitação pelo preço proposto.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO IV

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010/2022

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À Comissão de Licitação do **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI – PREFEITURA**

Declaro (amos) para os devidos fins de direito, na qualidade de participante do presente Processo Licitatório de Chamada Pública, instaurado pelo Município de PiriPiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS, que não fui (omos) declarado(s) inidôneo (os) para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por expressão da verdade, firmo o presente.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO V

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010/2022

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES

(Razão Social da Pessoa Jurídica) _____, CNPJ
Nº _____ sediada na _____
(endereço completo) DECLARA para fins do disposto no Art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei
nº 9.854/97, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e
não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

_____, _____ de _____ de 2022.

Assinatura e carimbo

(representante legal)

ANEXO VI

CHAMADA PÚBLICA Nº 03/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14010/2022

MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2022

O MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, Através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, pessoa jurídica de direito público, com sede situada na Av. Deputado Raimundo Holanda, S/N, Centro Administrativo Municipal, bairro Campo das Palmas, PiriPiri-PI, inscrito no CNPJ nº 10.479.981/0001-55, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do referido Fundo, Sr. GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, portador do CPF nº 001.680.793-64, RG sob nº 2.062.695 SSP-PI, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a Pessoa Jurídica **XXXXXXXXXX**, com sede sito à Rua/AVXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXX, neste ato legalmente representada pelo Sr.(a) XXXXXXXXXXXXX, inscrita no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, a seguir denominada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e pelas normas do **Processo Licitatório de Chamada Pública nº 03/2022** e pelas condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O presente instrumento tem como origem a **Chamada Pública nº XX/2022**, instaurada pelo **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS**, objetivando a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de castração animal em cães e gatos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, tendo como valor definido na FPO – Ficha de Programação Orçamentária, o valor limite de até de **R\$ XXXXXXXXXXXX (por extenso)**, a ser contratado por mês, através da **SMS – Sec. Municipal de Saúde de PiriPiri, para todas as unidades credenciadas**, tudo em conformidade com as quantidades e especificações e constantes no termo de referência (**Anexo I**) do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

2.1 - Pelos serviços ora contratados a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

2.1.1 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO/ACOMPANHAMENTO DE PACIENTE:

Será pago o valor referente às quantidades conforme descrito abaixo:

2.1.2 As quantidades e valores acima descritos correspondem ao período de 01 (um) ano, correspondendo a contratação dos serviços pelos prestadores credenciados até ao valor limite total de **R\$ XX,XX (por extenso)**, a ser contratado por mês, através de regulação da **SMS – Sec. Municipal de Saúde de PiriPiri, para todas as unidades credenciadas**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

3.1 – Dos Recursos Orçamentários:

Os recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente, classificadas e codificadas sinteticamente, do Fundo Municipal de Saúde - FMS, para o ano de **2022**, conforme segue:

3.2 – Dos Recursos Financeiros:

Os Recursos Financeiros serão de origem do MUNICÍPIO por meio da dotação orçamentaria abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UND. ORÇAMENTÁRIA	02.07.00 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS
PROJETO ATIVIDADE	10.301.0002.2036.0000- SUPERINTENDENCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CATEGORIA	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA
FONTE DE RECURSOS	500-RECURSO NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Os serviços objeto do presente contrato, prestados pela **CONTRATADA** serão remunerados, de acordo com os valores constantes na Tabela, **Anexo I** do edital.

4.2 Poderão ocorrer revisão de preços a qualquer tempo a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, sempre que sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

4.4 Ficam a cargo da **CONTRATADA** todas as despesas relativas à locomoção, materiais e despesas que porventura forem necessárias à prestação dos serviços.

4.5 O pagamento será realizado mensalmente, após análise e processamento da produção apresentada junto a SMS - Sec. Municipal de Saúde de PiriPiri, e após tais confirmações encaminhada ao setor financeiro da Sec. Municipal de Saúde, onde será verificado o crédito efetuado e agendado o pagamento em até 15 (quinze) dias seguintes a confirmação do referido crédito.

4.6 Para que seja efetuado o pagamento pela Superintendência Financeira da Sec. Municipal de Saúde, se faz necessário que após a comprovação dos serviços prestados no mês anterior pela **CONTRATADA** até o último dia útil do mês, seja emitida documento fiscal, estando este apto a liquidação e pagamento.

4.7 Havendo indícios de fraude ou erro em relação ao quantitativo de serviços prestados a qualquer tempo, fica assegurado ao Fundo Municipal de Saúde - FMS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços prestados, podendo deduzir a diferença apurada do pagamento mensal.

4.8 Far-se-á a retenção de tributos e ou/encargos sociais na fonte no que a lei assim determinar.

4.9 O **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

4.10 A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa conforme a autorização de fornecimento, número da autorização de fornecimento ao qual está vinculada, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da Contratada e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1 Os preços ora contratados não serão reajustados, salvo em casos permitidos por lei.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O prazo de vigência do presente contrato será de **até 12 (doze) meses**.

6.2 – O presente contrato poderá ser aditado e/ou prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, por período determinado na Lei 8.666/93 que rege a licitação e acordo entre as partes através de **Termo Aditivo**, conforme seu Artigo 57, inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 - Se a **CONTRATADA** descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei nº 8.666/93.

7.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Município de Piripiri - Fundo Municipal de Saúde - FMS poderá aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 02 anos.

7.3 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais;

7.4 - Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, este tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

À **CONTRATADA** constituem as seguintes obrigações:

8.1 Os serviços deverão ser realizados conforme necessidade dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, e não poderão ultrapassar o número máximo de procedimentos mensais constante no anexo I, a ser aplicado para cada paciente em tratamento contínuo, sendo que este valor multiplicado pelo número de pacientes em tratamento contínuo na instituição estabelece o Teto Financeiro Mensal estabelecido como sendo de até **R\$ XX,XX (por extenso)**, de a que o serviço faz jus, desde que atendidos os critérios de atendimento das equipes multidisciplinares e no atendimento integral destas equipes durante o mês, devidamente demonstrados nos relatório individual exigido.

8.1.1 Os serviços deverão ser realizados de modo a atender aos critérios do Manual de Normas Técnicas, obedecendo para tanto os procedimentos, os prazos e o cronograma estabelecido pelo município.

8.2 – A **CONTRATADA** deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, relatório dos serviços prestados até o 21º dia útil de cada mês, sendo que a Secretaria fará a verificação do relatório por meio magnético enviado para realização do pagamento.

8.2.1 - A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à **CONTRATADA** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo estabelecido pelo município. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível;

8.2.2 - Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá à **CONTRATADA** o pagamento, no prazo do contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior e que tenha sido validado pelas partes, acertando as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando ao Fundo Municipal de Saúde e município, exonerados do pagamento de multas e sanções financeiras, assim como correção monetária dos créditos e outros acréscimos porventura incidentes nas diferenças apuradas;

8.3 – Os profissionais necessários para a realização dos serviços ora contratados será de total responsabilidade da mesma;

8.4 – A **CONTRATADA** deverá prestar serviços de qualidade, garantindo a boa execução do objeto ora contratado;

8.5 – Permitir que os prepostos do Município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento dos serviços ora contratados;

8.6 – Fornecer ao Município sempre que solicitado quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços ora contratados;

8.7 – Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários;

8.8 – Formar o quadro de pessoal necessário para a execução do objeto contratado, pagando os salários às suas exclusivas expensas;

8.9 – É da **CONTRATADA** a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços ora contratados em qualquer esfera;

8.10 – Responsabilizar-se pelos danos que possam afetar o município ou a terceiros, durante a prestação dos serviços ora contratados;

8.11 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização do objeto ora contratado, vedada à subcontratação parcial ou total da mesma;

8.12 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, todas as despesas referentes à execução do objeto, inclusive eventuais custos com deslocamentos.

8.13 - **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% do valor inicial, conforme Art. 65, II, § 1º, II, da Lei 8.666/93.

8.14 Cumprir integralmente as normas de regulação da Sec. Municipal de Saúde - SMS submetendo-se às penalidades previstas em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - Ao **MUNICÍPIO DE PIRIPIRI - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS** constituem as seguintes obrigações:

9.2 – Efetuar o pagamento ajustado;

9.3 – Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular à execução do Contrato;

9.4 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do **CONTRATADO**;

9.5 – Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei n°. 8.666/93;

9.6 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA DÉCIMA – DA REPRESENTAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - Será representante da Administração Municipal - Fundo Municipal de Saúde - FMS no presente instrumento, o(a) Senhor(a) GABRIEL MAURIZ DE MOURA ROCHA, Secretário Municipal da Saúde e Gestor do Fundo Municipal de Saúde - FMS, em atendimento ao art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

11.1 - No caso do não cumprimento da execução do objeto constante na Clausula Primeira, será aplicável à **CONTRATADA** multa moratória de valor equivalente a 1% sobre o valor total da quantidade de procedimentos solicitadas pela **CONTRATANTE**, limitada a 10% do valor total da quantidade contratada.

11.2 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

12.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E BASES DO CONTRATO

13.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

13.2 - Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital de Chamada Pública nº **XX/2022**.
- b) Proposta/Requerimento da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1- Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

15.1 – O presente contrato não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a **CONTRATADA** colocar na execução do objeto;

15.2 – Se a **CONTRATADA** homologada dentro dos prazos legais, não tiver condições para a celebração do Contrato, será adjudicada a próxima classificação no certame, desde que não seja permitida nova licitação em razão do relevante interesse público municipal;

15.3 – O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a **CONTRATADA** qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

15.4 – As omissões do presente contrato serão preenchidas pelos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1 – Todas as controvérsias ou reclames relativos ao presente licitatório serão resolvidos pela Comissão, Administrativamente, ou no Foro da Comarca de PiriPiri – PI, se for o caso.

PiriPiri – PI, XX de XXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor FMS – Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª NOME: _____ CPF _____

2ª NOME: _____ CPF _____

